

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 155, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 155, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 120, de 20 outubro, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

“Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de reurbanização da Rua Nelson Dellavecchia, no trecho que fica na parte lateral da Chácara nº 002.D, sob cadastro imobiliário municipal nº 38293, localizada no Bairro Tocantins, nesta cidade.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que



000018

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

(...)

Em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei específica para cada obra, há decisões judiciais no sentido de que deve ser editada, pelo Poder Tributante, uma lei específica, obra por obra, para a instituição e cobrança de contribuição de melhoria. ”

(...)

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras que será ressarcido está orçado em **R\$ 82.039,72 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS elaborada pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo.”

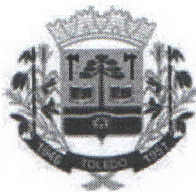
Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 155, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.


GABRIEL BAIERLE
Relator



000019

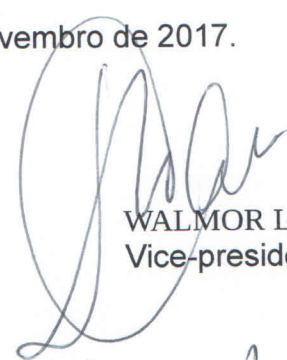
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 155 de 2017, de autoria do Poder Executivo possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.


VAGNER DELABIO
Presidente
WALMOR LODI
Vice-presidente
MARCOS ZANETTI
Membro
MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 155/2017
AUTORIA: Poder Executivo

